



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo da publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 34/07:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

Decreto n.º 35/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 36/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 37/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 38/07:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 39/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 40/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 41/07:

Aprova as tabelas da estrutura indicária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 42/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 43/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 44/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 45/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 46/07:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 47/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 48/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 49/07:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 72/06, de 27 de Outubro.

Decreto n.º 50/07:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/06, de 27 de Outubro.

Decreto n.º 51/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 52/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial dos oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 53/07:

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 76/06, de 27 de Outubro.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 34/01, de 31 Maio e demais legislação na situação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Maio de 2007.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

Estrutura indicária das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<i>Carreira técnica:</i>	
	Assessor de telec. principal...	840
	Assessor de telec. de 1.ª classe...	760
	Assessor de telec. de 2.ª classe...	680
	Técnico superior de telec. principal...	540
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe...	480
Técnico superior de telec. de 2.ª classe...	420	
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal...	420
	Especialista de telec. de 1.ª classe...	380
	Especialista de telec. de 2.ª classe...	350
	Assistente de telec. principal...	320
	Assistente de telec. de 1.ª classe...	260
	Assistente de telec. de 2.ª classe...	230
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe...	200
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe...	180
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe...	160
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe...	140
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe...	120
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe...	100

Estrutura indicária das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<i>Carreira não técnica:</i>	
	Radiomontador principal...	320
	Radiomontador de 1.ª classe...	300
	Radiomontador de 2.ª classe...	280
	Instalador de 1.ª classe...	260
	Instalador de 2.ª classe...	240
Instalador de 3.ª classe...	220	
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal...	320
	Operador de telec. de 1.ª classe...	300
	Operador de telec. de 2.ª classe...	280
	Operador de radioc. de 1.ª classe...	260
	Operador de radioc. de 2.ª classe...	240
	Operador de radioc. de 3.ª classe...	220
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe...	160
	Boletineiro de 2.ª classe...	140
	Boletineiro de 3.ª classe...	120

Tabela de vencimento-base das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<i>Carreira técnica:</i>	
	Assessor de telec. principal...	141 923,29
	Assessor de telec. de 1.ª classe...	128 406,79
	Assessor de telec. de 2.ª classe...	114 890,28
	Técnico superior de telec. principal...	91 236,40
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe...	81 099,02
Técnico superior de telec. de 2.ª classe...	70 961,65	
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal...	70 961,65
	Especialista de telec. de 1.ª classe...	64 203,39
	Especialista de telec. de 2.ª classe...	59 134,71
	Assistente de telec. principal...	54 066,02
	Assistente de telec. de 1.ª classe...	43 928,64
	Assistente de telec. de 2.ª classe...	38 859,95
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe...	33 791,26
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe...	30 412,13
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe...	27 033,01
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe...	23 653,88
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe...	20 274,76
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe...	16 895,63
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<i>Carreira não técnica:</i>	
	Radiomontador principal...	24 056,64
	Radiomontador de 1.ª classe...	22 553,10
	Radiomontador de 2.ª classe...	21 049,56
	Instalador de 1.ª classe...	19 546,02
	Instalador de 2.ª classe...	18 042,48
Instalador de 3.ª classe...	16 538,94	
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal...	24 056,64
	Operador de telec. de 1.ª classe...	22 553,10
	Operador de telec. de 2.ª classe...	21 049,56
	Operador de radioc. de 1.ª classe...	19 546,02
	Operador de radioc. de 2.ª classe...	18 042,48
	Operador de radioc. de 3.ª classe...	16 538,94
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe...	12 028,32
	Boletineiro de 2.ª classe...	10 524,78
	Boletineiro de 3.ª classe...	9 021,24

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

Decreto n.º 45/07
de 28 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e pessoal de apoio hospitalar, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas salarial e indiciária anexas ao presente decreto do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 Janeiro e demais legislação na situação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*:

Promulgado aos 10 de Maio de 2007.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Estrutura indiciária da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Médica</i>	Médico-chefe de serviço	960
	Médico assistente graduado	900
	Médico assistente	840
	Médico interno complementar 2.º	760
	Médico interno complementar 1.º	680
	Médico interno geral	480

Tabela de vencimentos de base da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Médica</i>	Médico-chefe de serviço	162 198,05
	Médico assistente graduado	152 060,67
	Médico assistente	141 923,29
	Médico interno complementar 2.º	128 406,79
	Médico interno complementar 1.º	114 890,28
	Médico interno geral	81 099,02

Estrutura indiciária das carreiras de enfermagem

Grupo de pessoal	Carreira/categoria			Índice
	Prestação de serviços	Administração e gestão	Ensino	
<i>Técnico superior</i>	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 6.º escalão	840
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 5.º escalão	760
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 4.º escalão	680
	Enf. especial 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	540
	Enf. especial 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	480
	Enf. especial 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	420
<i>Técnico</i>	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe 6.º escalão	Enf. monitor 6.º escalão	420
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe 5.º escalão	Enf. monitor 5.º escalão	380
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe 4.º escalão	Enf. monitor 4.º escalão	350
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe 3.º escalão	Enf. monitor 3.º escalão	320
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe 2.º escalão	Enf. monitor 2.º escalão	260
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe 1.º escalão	Enf. monitor 1.º escalão	230
<i>Técnico médio</i>	Enf. geral do 6.º escalão			230
	Enf. geral do 5.º escalão			200
	Enf. geral do 4.º escalão			180
	Enf. geral do 3.º escalão			160
	Enf. geral do 2.º escalão			140
	Enf. geral do 1.º escalão			120
	Enf. auxiliar 6.º escalão			200
	Enf. auxiliar 5.º escalão			180
	Enf. auxiliar 4.º escalão			160
	Enf. auxiliar 3.º escalão			140
	Enf. auxiliar 2.º escalão			120
	Enf. auxiliar 1.º escalão			100

Tabela de vencimentos de base das carreiras de enfermagem

Grupo de pessoal	Carreira/categoria			Vencimento-base
	Prestação de serviços	Administração e gestão	Ensino	
<i>Técnico superior</i>	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 6.º escalão	141 923,29
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 5.º escalão	128 406,79
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 4.º escalão	114 890,28
	Enf. especial. 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	91 236,40
	Enf. especial. 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	81 099,02
	Enf. especial. 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	70 961,65
<i>Técnico</i>	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe 6.º escalão	Enf. monitor 6.º escalão	70 961,65
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe 5.º escalão	Enf. monitor 5.º escalão	64 203,39
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe 4.º escalão	Enf. monitor 4.º escalão	59 134,71
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe 3.º escalão	Enf. monitor 3.º escalão	54 066,02
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe 2.º escalão	Enf. monitor 2.º escalão	43 928,64
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe 1.º escalão	Enf. monitor 1.º escalão	38 859,95
<i>Técnico médio</i>	Enf. geral do 6.º escalão			38 859,95
	Enf. geral do 5.º escalão			33 791,26
	Enf. geral do 4.º escalão			30 412,13
	Enf. geral do 3.º escalão			27 033,01
	Enf. geral do 2.º escalão			23 653,88
	Enf. geral do 1.º escalão			20 274,76
	Enf. auxiliar 6.º escalão			33 791,26
	Enf. auxiliar 5.º escalão			30 412,13
	Enf. auxiliar 4.º escalão			27 033,01
	Enf. auxiliar 3.º escalão			23 653,88
	Enf. auxiliar 2.º escalão			20 274,76
	Enf. auxiliar 1.º escalão			16 895,63

Estrutura indiciária dos técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Técnico de diagnóstico terap. ass. principal	840
	Técnico de diagnóstico terap. 1.º assessor	760
	Técnico de diagnóstico terap. assessor	680
	Técnico de diagnóstico terap. principal	540
	Técnico de diagnóstico terap. 1.ª classe	480
	Técnico de diagnóstico terap. 2.ª classe	420
<i>Técnico</i>	Técnico de diagnóstico terap. especialista principal	420
	Técnico de diagnóstico terap. especialista	380
	Técnico de diagnóstico terap. principal	350
<i>Técnico médio</i>	Técnico de diagnóstico terap. 1.ª classe	230
	Técnico de diagnóstico terap. 2.ª classe	200
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 1.ª classe	200
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 2.ª classe	140
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 3.ª classe	100

Tabela de vencimentos de base dos técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico superior</i>	Técnico de diagnóstico terap. ass. principal	141 923,29
	Técnico de diagnóstico terap. 1.º assessor	128 406,79
	Técnico de diagnóstico terap. assessor	114 890,28
	Técnico de diagnóstico terap. principal	91 236,40
	Técnico de diagnóstico terap. 1.ª classe	81 099,02
	Técnico de diagnóstico terap. 2.ª classe	70 961,65
<i>Técnico</i>	Técnico de diagnóstico terap. especialista principal	70 961,65
	Técnico de diagnóstico terap. especialista	64 203,39
	Técnico de diagnóstico terap. principal	59 134,71
<i>Técnico médio</i>	Técnico de diagnóstico terap. 1.ª classe	38 859,95
	Técnico de diagnóstico terap. 2.ª classe	33 791,26
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 1.ª classe	33 791,26
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 2.ª classe	23 653,88
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 3.ª classe	16 895,63

Estrutura indiciária dos titulares de cargos de direcção e chefia nas unidades hospitalares

Grupo de pessoal	Cargo	Unidade hospitalar	Índice	Despesas de representação
<i>Direcção</i>	<i>Hospital de III nível:</i>			
	Director geral	Central	—	10%
	Director clínico	Todos os níveis	—	10%
	Director administrativo	Central	130	10%
	Director de enfermagem	Central	120	10%
	Director científico pedagógico	Central	—	10%
	<i>Hospital de I e II níveis:</i>			
	Director geral	Geral + municipal	130	10%
	Administrador	Geral + municipal	110	10%
	<i>Centros e postos de saúde:</i>			
	Director geral	Centro de saúde nível II	120	10%
Administrador	Centro de saúde nível II	110	10%	
Chefe de centro de saúde	Centro de saúde nível I	100	10%	
Chefe de posto	Posto de saúde	100	10%	
<i>Chefia médica</i>	Director de serviço	Central	—	10%
<i>Chefia de enfermagem</i>	Enfermeiro chefe, supervisor, supervisor principal	Central	—	10%
<i>Chefia de apoio diagnóstico</i>	Chefe de serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento	Central	—	10%
<i>Chefia administrativa</i>	Chefe de departamento	Central	110	—
	Chefe de serviço de admissão estatística	Central	100	—
	Chefe de serviços gerais	Central	100	—
	Chefe de secção	Central	90	—
	Chefe de secção	Geral + municipal	80	—
	Chefe da casa mortuária	Central	80	—

Tabela de vencimento-base dos titulares de cargos de direcção e chefia nas unidades hospitalares

Designação	Estrutura e cargo	Unidade hospitalar	Vencimento-base	Despesas de representação	Total
<i>Direcção</i>	<i>Hospital de III nível:</i>				
	Director geral	Central	—	—	—
	Director clínico	Todos os níveis	—	—	—
	Director administrativo	Central	103 672,28	10 367,23	114 039,51
	Director de enfermagem	Central	95 697,49	9 569,75	105 267,24
	Director científico pedagógico	Central	—	—	—
	<i>Hospital de I e II níveis:</i>				
	Director geral	Geral + municipal	103 672,28	10 367,23	114 039,51
	Administrador	Geral + municipal	87 722,70	8 772,27	96 494,97
	<i>Centros e postos de saúde:</i>				
	Director geral	Centro de saúde nível II	95 697,49	9 569,75	105 267,24
Administrador	Centro de saúde nível II	87 722,70	8 772,27	96 494,97	
Chefe de centro de saúde	Centro de saúde nível I	79 747,91	7 974,79	87 722,70	
Chefe de posto	Posto de saúde	79 747,91	7 974,79	87 722,70	
<i>Chefia médica</i>	Director de serviço	Central	—	—	—
<i>Chefia de enfermagem</i>	Enfermeiro chefe, supervisor, supervisor principal	Central	—	—	—

Designação	Estrutura e cargo	Unidade hospitalar	Vencimento-base	Despesas de representação	Total
<i>Chefia de apoio diagnóstico</i>	Chefe de serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento	Central	—	—	—
<i>Chefia administrativa</i>	Chefe de departamento	Central	87 722,70	—	87 722,70
	Chefe de serviço de admissão estatística	Central	79 747,91	—	79 747,91
	Chefe de serviços gerais	Central	79 747,91	—	79 747,91
	Chefe de secção	Central	71 773,12	—	71 773,12
	Chefe de secção	Geral + municipal	63 798,33	—	63 798,33
	Chefe da casa mortuária	Geral + municipal	63 798,33	—	63 798,33

Estrutura indiciária do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe	220
	Vigilante de 2.ª classe	200
	Vigilante de 3.ª classe	180
	Maqueiro de 1.ª classe	200
	Maqueiro de 2.ª classe	180
	Maqueiro de 3.ª classe	160
	Barbeiro de 1.ª classe	160
	Barbeiro de 2.ª classe	140
	Barbeiro de 3.ª classe	120
	Catalogadora de 1.ª classe	320
Catalogadora de 2.ª classe	300	
Catalogadora de 3.ª classe	280	
<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal	320
	Cozinheiro de 1.ª classe	300
	Cozinheiro de 2.ª classe	280
	Cozinheiro de 3.ª classe	260
	Cortador de 1.ª classe	220
	Cortador de 2.ª classe	200
	Cortador de 3.ª classe	180
	Copeiro de 1.ª classe	200
	Copeiro de 2.ª classe	180
Copeiro de 3.ª classe	160	
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador de lavandaria de 1.ª classe	200
	Operador de lavandaria de 2.ª classe	180
	Operador de lavandaria de 3.ª classe	160
	Roupeiro de 1.ª classe	180
	Roupeiro de 2.ª classe	160
	Roupeiro de 3.ª classe	140
	Costureiro de 1.ª classe	180
	Costureiro de 2.ª classe	160
Costureiro de 3.ª classe	140	
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1.ª classe	320
	Fiel de armazém de 2.ª classe	300
	Fiel de armazém de 3.ª classe	280
	Porteiro de 1.ª classe	200
	Porteiro de 2.ª classe	120
Porteiro de 3.ª classe	100	

Tabela de Vencimento-base do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento-base
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe	16 538,94
	Vigilante de 2.ª classe	15 035,40
	Vigilante de 3.ª classe	13 531,86
	Maqueiro de 1.ª classe	15 035,40
	Maqueiro de 2.ª classe	13 531,86
	Maqueiro de 3.ª classe	12 028,32
	Barbeiro de 1.ª classe	12 028,32
	Barbeiro de 2.ª classe	10 524,78
	Barbeiro de 3.ª classe	9 021,24
	Catalogadora de 1.ª classe	24 056,64
Catalogadora de 2.ª classe	22 553,10	
Catalogadora de 3.ª classe	21 049,56	
<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal	24 056,64
	Cozinheiro de 1.ª classe	22 553,10
	Cozinheiro de 2.ª classe	21 049,56
	Cozinheiro de 3.ª classe	19 546,02
	Cortador de 1.ª classe	16 538,94
	Cortador de 2.ª classe	15 035,40
	Cortador de 3.ª classe	13 531,86
	Copeiro de 1.ª classe	15 035,40
Copeiro de 2.ª classe	13 531,86	
Copeiro de 3.ª classe	12 028,32	
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador de lavandaria de 1.ª classe	15 035,40
	Operador de lavandaria de 2.ª classe	13 531,86
	Operador de lavandaria de 3.ª classe	12 028,32
	Roupeiro de 1.ª classe	13 531,86
	Roupeiro de 2.ª classe	12 028,32
	Roupeiro de 3.ª classe	10 524,78
	Costureiro de 1.ª classe	13 531,86
Costureiro de 2.ª classe	12 028,32	
Costureiro de 3.ª classe	10 524,78	
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1.ª classe	24 056,64
	Fiel de armazém de 2.ª classe	22 553,10
	Fiel de armazém de 3.ª classe	21 049,56
	Porteiro de 1.ª classe	15 035,40
Porteiro de 2.ª classe	9 021,24	
Porteiro de 3.ª classe	7 517,70	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

Decreto n.º 46/07
de 28 de Maio

Considerando que o estatuto remuneratório do pessoal do Tribunal de Contas está dependente da definição em diploma próprio do regime de carreiras profissionais específicas;

Havendo necessidade de se reajustar a remuneração para o pessoal do Tribunal de Contas, que permita assegurar o processamento dos vencimentos enquanto não for aprovado o referido estatuto remuneratório;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É reajustada a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, anexa ao presente diploma do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e ao pessoal do Tribunal de Contas.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 10 de Maio de 2007.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia do Tribunal de Contas

Carreira/categoria	Vencimento-base	Subsídio	Total
a) Área de fiscalização e controlo:			
Director de serv. de fiscal. controlo	119 621,87	23 924,37	143 546,24
Chefe de divisão	95 697,49	—	95 697,49
Chefe de secção	79 747,91	—	79 747,91
b) Área administrativa:			
Director dos serviços administrativos	119 621,87	23 924,37	143 546,24
Direct. gab. Juiz Consel. Presidente	119 621,87	23 924,37	143 546,24
Chefe de divisão	95 697,49	—	95 697,49
Chefe de secção	79 747,91	—	79 747,91

Pessoal técnico

Carreira/categoria	Vencimento-base
Área de fiscalização e controlo:	
Contador geral	141 923,29
Contador chefe	128 406,79
Contador verificador especialista	114 890,28
Contador verificador principal	91 236,40
Contador verificador de 1.ª classe	81 099,02
Contador verificador de 2.ª classe	70 961,65

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*,

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

Decreto n.º 47/07
de 28 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico da carreira especial do trabalhador social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social, de acordo